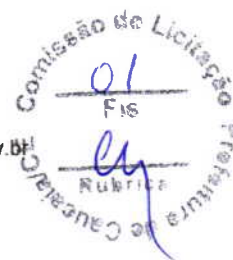




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.25.09.25.29D-04 - DATA: 25/09/2025

Informações da formalização da demanda			
Secretaria:	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
Setor:	SETOR DE COMPRAS		
Ordenador:	VANIA ANGELO MOREIRA		
Responsável:	MARIA ILIANY RIBEIRO MARINHO		
Categoria:	SERVIÇO	Contratação:	NOVA CONTRATAÇÃO
Grau de prioridade:	ALTO		
Data previsão:	24/10/2025		

Descrição do objeto
INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO XX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORES E PROCURADORAS MUNICIPAIS, ORGANIZADO PELA ANPM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS, QUE OCORRE NO PERÍODO DE 28 A 31 DE OUTUBRO DE 2025 DE FORMA PRESENCIAL NA CIDADE DE SALVADOR/BA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010080 DATADO DE 16/09/2025.

Justificativa da contratação
A participação no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais é de extrema importância para a atualização e aprimoramento dos conhecimentos dos servidores públicos municipais, especialmente daqueles que atuam na área jurídica. O evento proporciona a oportunidade de troca de experiências, debates sobre temas relevantes e a apresentação de novas práticas e tendências no âmbito da advocacia pública municipal, contribuindo para a melhoria da prestação de serviços à população. Além disso, a presença dos servidores no congresso fortalece a representatividade do município e da instituição perante a comunidade jurídica nacional, promovendo a integração e a valorização do trabalho dos procuradores municipais. Dessa forma, a inscrição dos servidores no evento se justifica como uma medida que visa o aprimoramento profissional, a atualização constante e o fortalecimento da atuação da Procuradoria Municipal em prol do interesse público e da eficiência na gestão municipal.

Especificações dos itens e quantitativos			
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade
1	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS. INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CONGRESSOS E FORMAÇÕES.	UNIDADE	1

Caucaia-CE, 25 de Setembro de 2025.


Maria Iliany Ribeiro Marinho
Agente Demandante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmcaucaia/dfd>
CHAVE: 29de29f2593b65f060a8bcc3b06f9b64



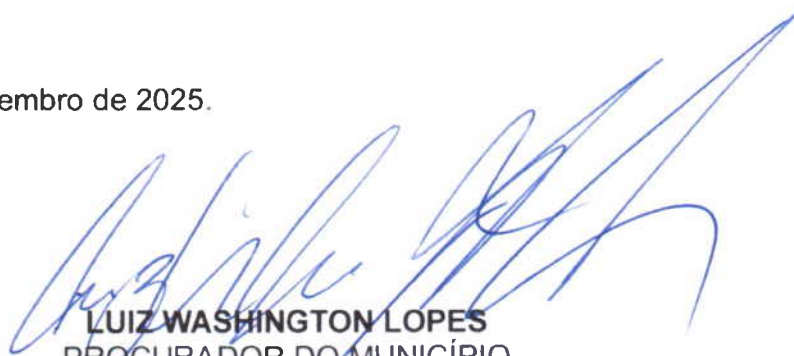
A Sua Excelência o Senhor
Procurador-Geral do Município
José **Isaías** Rodrigues Tomaz

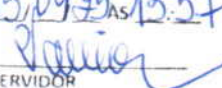


Senhor Procurador,

LUIZ WASHINGTON LOPES, brasileiro, casado, Procurador do Município de Caucaia, Matrícula nº 10.138, inscrito no CPF sob o nº 070.127.803-04 e RG nº 972229695 - SSPDS/CE, inscrito na OAB/CE 11.766, residente à Alameda Eliane Lucia n. 111, Cidade Dois Mil, na cidade de Fortaleza/CE, vem requerer a **inscrição e diárias para participar do XX CBPM SSA - Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**, a realizar-se em Salvador/BA, durante os **dias 28 a 31 de outubro de 2025**.

Nesses termos,
pede deferimento.
Caucaia, 15 de setembro de 2025.


LUIZ WASHINGTON LOPES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. 10138 – OAB/CE 11.766

PGM CAUCAIA
RECEBIDO EM 15/09/25 AS 13:57

SERVIDOR

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO NÚMERO 100

RECEBIDO NESTA DATA 18/09/2025

Procuradoria-Geral
do Município



Caucaia
PREFEITURA



Assesor de Gabinete

26/25

ÓRGÃO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DATA DO INICIO

16-09-2025

N ° DO PROCESSO

2025010080

INTERESSADO

Luiz Washington Lopes

ASSUNTO

Inscrição e Diárias p/ participar
do XX CBPM

DESTINO

PGM

ANEXOS



Rodovia CE-090 km 01, Nº 1076
Itambé - CEP: 61.600-060



pgm@caucaia.ce.gov.br



Funcionamento: De segunda
a sexta-feira, das 8h às 14h.



Prefeitura de
CAUCAIA



Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Consultiva

DESPACHO – PGM

PROCESSO Nº 2025.01.0080

ASSUNTO: Inscrição procuradores Congresso ANPM

INTERESSADOS: Luiz Washington Lopes

PROCURADORA/CONSELHO: Arraialina Maia.

Para: RH/PGM

O Presidente do Conselho de Procuradores, encaminhou a conselheira Maria Arraialina Nunes Maia, o pedido de inscrição do procurador Luiz Washington Lopes, requerimento por meio do processo nº 2025.01.0080 solicitando inscrição e diárias, para participar do XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais a realizado em Salvador/Bahia, período de 28 a 31 de outubro de 2024, ambos custeados pelo Fundo Municipal de Sucumbência da PGM, acerca das diárias submeto à apreciação do Gabinete, para providencias cabíveis. Destarte analisando o pedido em pauta, envio ao setor competente para dar andamento ao pedido nos termos Legais.

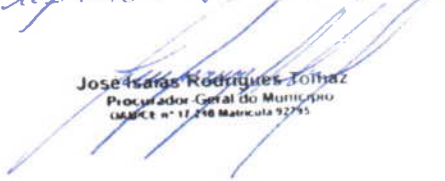
Caucaia, 16 de setembro de 2025.


Arraialina Maia.

Procuradora do Município

Conselheira- Mat.0002

*Encaminhar-se ao gabinete
para apreciação e
resposta. Em 17/09/25*


José Carlos Rodrigues Tolmiz
Procurador Geral do Município
CMA/CE nº 17.248 Matrícula 92755

PGM CAUCAIA

RECEBIDO EM

16/09/25
[Signature]
SERVIDOR

DESPACHO

Caucaia, 25 de setembro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município

Em atenção à solicitação constante no Processo nº 2025.01.0080, cujo assunto trata de Inscrição e Diárias do procurador Luiz Washington Lopes para participação no XX CBPM – Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, a realizar-se em Salvador/BA, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, informo que este Gabinete tomou ciência do pleito.

Salientamos ainda que o Senhor Prefeito Naumi Gomes de Amorim autorizou a referida solicitação, razão pela qual determino que sejam adotados os trâmites cabíveis para seu devido atendimento junto à Procuradoria Geral Municipal.

Atenciosamente,

Tamires M. Sampaio Silva
Tamires Mariano Sampaio Silva
Ordenadora de Despesas

PGM CAUCAIA

RECEBIDO EM 25/09/25 AS 13:34

SERVIDOR

Funcionamento: De segunda
a sexta-feira, das 8h às 14h.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

O presente documento apresenta os devidos estudos para contratação com finalidade de atender à necessidade abaixo especificada. E seu principal objetivo é apresentar com detalhes a necessidade desta unidade demandante, assim como o levantamento de mercado e os detalhes da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. UNIDADE REQUISITANTE: Procuradoria Geral do Município de Caucaia/CE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

A presente contratação direta tem como finalidade a participação das Procuradoras e Procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município de Caucaia/CE (PGM), no XX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES MUNICIPAIS, a ser realizado entre os dias 28 e 31 de outubro de 2025, em Salvador/BA, pela ASSOCIAÇÃO DOS PRPROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – APMS.

A participação do servidor do Município de Caucaia/CE se faz necessária pela importância no que se refere a vários pontos:

- Aperfeiçoamento Profissional e Valorização da Carreira;
- Debate e Uniformização de Entendimentos Jurídicos;
- Troca de Experiências e Boas Práticas;
- Atualização sobre Temas Relevantes para a Gestão Pública;
- Representação e Fortalecimento Institucional;
- Participação na Construção de Normas e Diretrizes

A compatibilidade entre o conteúdo programático do evento e as atribuições legais da Assessoria Jurídica é inequívoca, abrangendo temas como o futuro da atuação jurídica municipal, judicialização da saúde e políticas públicas, a resolução de conflitos multitudinários e da conciliação judicial, desafios regulatórios na era digital, autonomia jurídica e segurança institucional nos grandes municípios, democracia, gestão pública e advocacia municipal: compromissos para o futuro.

Portanto, a participação desses profissionais no congresso é estratégica para o fortalecimento da prática jurídica municipal, o aperfeiçoamento profissional, a garantia de segurança jurídica nos processos administrativos de contratação pública e a melhoria constante da gestão pública em Caucaia/CE.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.





5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (§ 1º, inc. II do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Caucaia/CE – 2025.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, III).

A presente CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, encontra amparo legal no artigo 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por ser condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como publicada no DOE diário oficial do estado.

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para atender à pretensão contratual. A capacitação a ser contratada é presencial e ocorrerá no período de 28 e 31 de outubro de 2025, na cidade de Salvador/BA.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, inciso IV)

A estimativa para a presente contratação é referente a 01 (uma) inscrição, cuja participação será de forma presencial, no XX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES MUNICIPAIS, do servidor, Luiz Washington Lopes, matrícula nº 10.138, que atua diretamente na Assessoria Jurídica do Município. Entende-se que sua participação é fundamental e necessária, viabilizando o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos com os demais servidores do Município.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art.18, §1º, V)

Levando em consideração que o processo se dará através de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com continuidade anual, a comprovação de valores justifica-se com base nos eventos realizados anualmente pelo organizador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, VI)

O valor total do investimento é na ordem de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), referente a inscrição de 01 (um) servidor municipal, no Lote 3, conforme proposta comercial encaminhada pela empresa, documento anexado aos autos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art.18, §1º, VII)

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa, instituição ou associação com notória especialização na área de capacitação.

O evento é reconhecido nacionalmente por sua excelência e será realizado entre os dias 28 e 31 de outubro de 2025, em Salvador/BA, pela ASSOCIAÇÃO DOS PRPOCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – APMS.

Dessa forma, a participação no congresso configura-se como medida indispensável ao fortalecimento institucional, alinhada ao interesse público e ao princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, VIII)

Não há agrupamento, pois a contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.



12. RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, §1º, IX)

A participação no evento pretende proporcionar aperfeiçoamento profissional e valorização de carreira, atualizar os participantes sobre temas como entendimentos jurídicos relevantes para a gestão pública, proporcionando troca de experiências e boas práticas, assim como investir no fortalecimento institucional, alinhadas ao interesse público e ao princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.18, §1º, X)

O Termo de Referência e o instrumento contratual disporá de todas as informações pertinentes acerca da presente contratação, bem como as informações relacionadas ao contrato e outras porventura necessárias.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art.18, §1º, XI)

Durante o desenvolvimento do presente Estudo Técnico Preliminar não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art.18, §1º, XII)

Não se aplica, tendo em vista se tratar de um congresso, não havendo impactos ambientais significativos a serem considerados.

16. CONCLUSÃO DO ESTUDO (art.18, §1º, XIII)

O presente Estudo Técnico Preliminar trouxe importantes informações acerca da necessidade da participação do servidor alocado na Procuradoria Geral do Municipal de Caucaia/CE.

O XX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES MUNICIPAIS, que será realizado entre os dias 28 e 31 de outubro de 2025, em Salvador/BA, pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – APMS reunirá profissionais atuantes na área, proporcionando um ambiente propício para a disseminação de conhecimentos técnicos atualizados, discussão de boas práticas e aprimoramento de estratégias jurídicas aplicáveis às contratações públicas.

Dessa forma, concluímos que este ETP demonstra que a participação no XX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES MUNICIPAIS é não apenas viável, mas necessária e oportuna.

Caucaia/CE, 26 de setembro de 2025.


Maria Iliany Ribeiro Marinho
Agente Demandante

MAPA DE RISCOS

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO XX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES MUNICIPAIS, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 28 E 31 DE OUTUBRO DE 2025, EM SALVADOR/BA, PELA ASSOCIAÇÃO DOS PRPOCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - APMS.

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FASE DE CONTROLE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 01	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE) SEM ADEQUADO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
		Consequência(s)	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório; Desperdício de Recursos Públicos.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Ampliar o conhecimento da equipe de planejamento, através de capacitações, quanto as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação contidos na lei; observar e adequar todo procedimento contratual a LEI Nº 3.625, DE 30 DE JUNHO DE 2023; Aplicar, no que couber, a observância dos mesmos requisitos necessários para a contratação por meio de licitação.		Equipe de Planejamento
		Ação de Contingência		Responsável
		Não aprovar a realização de processos que não contenham os requisitos mínimos necessários para justificar a contratação direta.		Autoridade Competente



Risco 02	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FALTA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
		Consequência(s)	Impossibilidade de atender à necessidade que motivou a contratação; Parcelamento indevido.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		Realizar estudo técnico preliminar que identifique todas as partes da solução necessária ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.	Equipe de Planejamento	
		Ação de Contingência	Responsável	
		Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	Equipe de Planejamento	

Risco 03	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
		Consequência(s)	Atraso na contratação do objeto; Contratação Ineficiente; Desperdício de Recursos Públicos.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		Elaborar estudos preliminares anteriores a elaboração do Termo de Referência; Elaborar Termo de Referência de acordo com os modelos da AGU ou nos modelos padronizados disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município.	Equipe de Planejamento	
		Ação de Contingência	Responsável	
		Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes. Não aprovação do Termo de Referência devido de falhas.	Equipe de Planejamento Autoridade Competente	

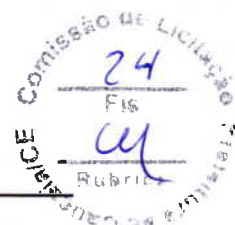


Risco 04	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
		Consequência(s)	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.		AUTORIDADE COMPETENTE
		Ação de Contingência		Responsável
		Substituir membros da equipe planejamento quando não estejam apresentando bom rendimento.		Setor Requisitante / Autoridade Competente

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FASE DE CONTROLE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 05	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ATRASSO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO	
		Consequência(s)	Atraso na disponibilização da solução; Não cumprimento dos prazos acordados no Termo de Referência.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Encaminhar autos para análise respeitando os prazos programados para a devida manifestação e contratação; Acompanhar a tramitação do processo, para que se faça cumprir os prazos; Apoiar às áreas por onde houver a tramitação do processo, no que couber.		Equipe de Planejamento
		Ação de Contingência		Responsável



	Mitigar as causas que estejam contribuindo com a morosidade do processo; Readequar o Termo de Referência com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação.	Fiscal do Contrato
--	---	--------------------

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FASE DE CONTROLE: GESTÃO CONTRATUAL

Risco 06	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ATRASO INJUSTIFICADO DO INÍCIO DO CONTRATO	
		Consequência(s)	Atraso na disponibilização da solução; Não cumprimento dos prazos acordados no PCA; Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO		Ação Preventiva	Responsável
			Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de Referência, PCA e Contrato.	Fiscal do Contrato
			Ação de Contingência	Responsável
			Readequar o Termo de Referência com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação, quando possível. Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato

Risco 07	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES	
		Consequência(s)	Falhas na comunicação entre as partes; Ausência de evidências das ocorrências do contrato; Retardo e falhas na execução do contrato.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Aceitável	





RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável
	Incluir no Termo de Referência o protocolo de comunicação entre contratante e contratada.	Equipe de Planejamento
	Ação de Contingência	Responsável
	Estabelecer, de imediato, meios alternativos e eficazes de comunicação.	Fiscal do Contrato

Risco 08	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	INADIMPLÊNCIA FISCAL PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
		Consequência(s)	Atraso da realização do pagamento ao fornecedor; Comprometimento da execução contratual; Rescisão contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falta;	Equipe de Planejamento	
		Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal.	Fiscal do Contrato	
		Ação de Contingência	Responsável	
		Consultar os sítios eletrônicos oficiais relativos a regularidade fiscal do contrato, podendo ocorrer através do SICAF, conforme o caso.	Responsável pelo pagamento	

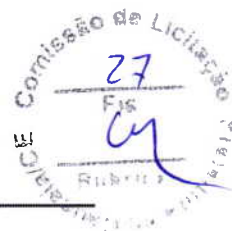




Risco 09	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA	
		Consequência(s)	Comprometimento da execução contratual; Não disponibilização da solução desejada; Rescisão contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Prever expressamente no Termo de referência, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais; Realizar reunião inicial do contrato para dirimir qualquer dúvida acerca da prestação dos serviços.		Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato
		Ação de Contingência		Responsável
		Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.		Gestor do Contrato

Risco 10	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO	
		Consequência(s)	Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação. Rescisão contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Prever no Termo de Referência e no ETP a descrição detalhada da solução; Acompanhar, de forma ativa e periódica, a execução contratual.		Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato
		Ação de Contingência		Responsável





	Notificar formalmente a contratada para o atendimento adequado da execução contratual, conforme previsto em Termo de Referência, ETP e Contrato; Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Gestor do Contrato
--	---	--------------------

Caucaia/CE, 26 de setembro de 2025.

Responsável pela Elaboração:


Maria Iliany Ribeiro Marinho
Agente Demandante



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS - LRF

INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO XX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES MUNICIPAIS, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 28 E 31 DE OUTUBRO DE 2025, EM SALVADOR/BA, PELA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – APMS.

Em atendimento ao inciso IV do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos à Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário, de recursos oriundos do tesouro municipal para atender as despesas dos ORGÃO(S): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
37.10 - Fundo Municipal de Sucumbência	04.122.0091.2.173.0000 – Administração do Fundo Municipal de Sucumbência	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Imposto

Valor Global R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

Caucaia/CE, 26 de setembro de 2025.


Vânia Angelo Moreira

Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município de Caucaia/CE



AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 2025.10.01.01-PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.01.01-PGM

FUNDAMENTO LEGAL: 74, III, alínea "f" § 3º da Lei 14.133/2021.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO XX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES MUNICIPAIS, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 28 E 31 DE OUTUBRO DE 2025, EM SALVADOR/BA, PELA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – APMS.

UNIDADES GESTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Nesta data, **AUTUO** o processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO**, tombado sob o n.º 2025.10.01.01-PGM, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente Termo de Autuação que foi por mim, **Vânia Angelo Moreira**, assinado.

Ressalte-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) encontram-se devidamente aprovados pela autoridade competentes.

Caucaia/CE, 01 de outubro de 2025.

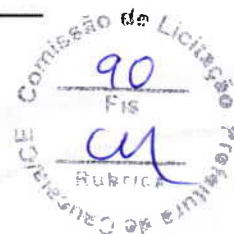

Vânia Angelo Moreira

Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município de Caucaia/CE





DESPACHO



ÀO ASSESSOR JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº 2025.10.01.01-PGM

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.01.01-PGM**, que versa sobre as INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO XX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES MUNICIPAIS, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 28 E 31 DE OUTUBRO DE 2025, EM SALVADOR/BA, PELA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – APMS, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, notadamente o inciso III do artigo 72 e demais legislação pertinente.

Caucaia/CE, 02 de outubro de 2025.


Vânia Angelo Moreira

Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município de Caucaia/CE





PARECER JURÍDICO 01.10/2025 - INX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Inexigibilidade nº 2025.10.01.01-PGM.

ÓRGÃO INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Município de Caucaia.

OBJETO: Inscrição para participação no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, a ser realizado entre os dias 28 e 31 de Outubro de 2025, em Salvador/BA, pela Associação dos Procuradores do Município de Salvador - APMS.

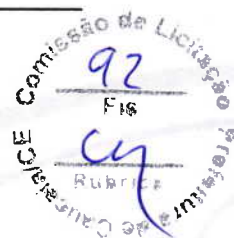
I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo Inexigibilidade nº 2025.10.01.01-PGM, com vistas ao controle prévio de legalidade do procedimento adotado.

Compulsando os autos, vê-se que o processo está instruído com as seguintes peças:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Gerenciamento de Risco;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Documentos de habilitação do contratado;
- Justificativa da contratação;
- Minuta do Contrato.





É o que importa relatar.

II. DO PARECER JURÍDICO E SEU CARÁTER NÃO VINCULANTE

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 53, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas: "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação".

Neste ponto, importa destacar que o parecer jurídico, elaborado com vista a orientar o agente público na tomada de decisão, tem caráter meramente opinativo não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, conforme decidido pelo c. STF na ADPF nº 412/DF (Rel. Min, Alexandre de Moraes, DJE27/02/2020).

No referido julgamento, assentou o eminente Ministro Alexandre de Moraes que:

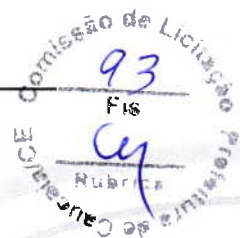
A consultoria jurídica prestada pelos órgãos da Advocacia Pública (art. 732, CF) - Procuradorias-Gerais dos Estados e Municípios - não tem caráter vinculativo e os pareceres editados com base nessa atribuição não compelem a Administração à produção de atos administrativos com conteúdo convergente ao da orientação expedida pelo órgão de consultoria.

Fixadas essas premissas, passa-se à análise do caso.

III. DA LEGALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 2025.10.01.01-PGM.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade





de condições a todos os concorrentes. Essa norma constitucional foi regulamentada, de forma moderna e sistematizada, pela Lei nº 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

A exigência de prévio processo licitatório tem como objetivo fundamental assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, resguardando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A licitação é, portanto, um instrumento de controle preventivo da atividade administrativa e de promoção da boa governança pública, representando uma garantia do uso adequado dos recursos públicos.

Contudo, o legislador reconhece que há situações excepcionais em que a licitação se mostra inviável, desnecessária ou incompatível com o interesse público imediato, prevendo hipóteses legais de contratação direta, que se subdividem em dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

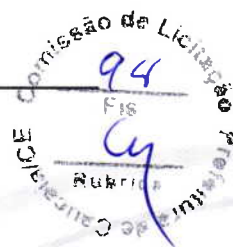
É fundamental ressaltar que, mesmo nas situações de contratação direta, a nova legislação estabelece a obrigatoriedade de procedimentos mínimos de formalização e justificativa, incluindo a apresentação de elementos que comprovem a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, bem como a fundamentação da escolha do fornecedor.

Dessa forma, embora a licitação seja a regra geral para contratações públicas, as exceções previstas em lei devem ser interpretadas de maneira restritiva, com o objetivo de evitar abusos e assegurar a prevalência do interesse público.

IV. FUNDAMENTAÇÃO.

O caso em análise trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto





no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Essa modalidade é permitida quando a execução do serviço por profissional ou empresa de notória especialização se mostra essencial e reconhecidamente adequada para garantir a plena satisfação do objeto contratado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece três requisitos fundamentais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. São eles: a) o serviço a ser contratado deve possuir caráter técnico especializado e natureza predominantemente intelectual; b) o prestador do serviço — seja pessoa física ou jurídica — deve possuir notória especialização, reconhecida por sua expertise e reputação; c) deve ser demonstrado, de forma objetiva, que a contratação desse profissional ou empresa é indispensável para garantir a plena satisfação do objeto contratual, evidenciando a inviabilidade de competição entre possíveis fornecedores.

Nessa hipótese de inexigibilidade, há uma interdependência entre a técnica utilizada na execução do objeto contratual e a habilidade do profissional ou empresa contratada. Isso faz com que a escolha do prestador de serviço dependa de uma avaliação subjetiva, tornando inviável a realização de licitação. A dificuldade reside na impossibilidade de comparar objetivamente as propostas, uma vez que estão diretamente vinculadas às competências individuais dos profissionais responsáveis pela execução.

É o que ocorre no caso em análise em que a inexigibilidade está fundamentada na alínea “f” do inciso III, do art. 74, - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Nesses casos, os resultados almejados pela Administração Pública estão diretamente vinculados à atuação do instrutor, que aplica sua técnica, talento e didática de forma personalizada, por meio de curso desenvolvido ou adaptado especificamente para atender ao público-alvo. Diante dessas particularidades, configura-se a inviabilidade de competição, uma vez que não é possível



realizar uma comparação objetiva entre os instrutores e os conteúdos ofertados pelo Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, organizado pela Associação dos Procuradores do Município de Salvador.

Dessa forma, conclui-se que a inviabilidade de competição — pressuposto central para a configuração da inexigibilidade — não decorre da inexistência de múltiplos profissionais ou empresas aptos a executar o serviço, mas sim da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos que permitam a seleção do contratado. Isso torna o processo licitatório ineficaz, já que a escolha depende de elementos subjetivos que não podem ser comparados de forma padronizada.

No caso específico, é importante destacar que o Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais (CBPM) consolidou-se, ao longo de suas edições, como o mais importante fórum nacional de debates e intercâmbio de experiências voltado à Advocacia Pública Municipal, estando em sua 20ª edição.

Com o tema “Procuradoria Municipal e Governança Pública: Inovação, Equidade e Sustentabilidade no Século XXI”, o congresso reunirá, entre os dias 28 e 31 de outubro de 2025, procuradoras e procuradores de todo o Brasil para refletir sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelos municípios e o papel estratégico da advocacia pública na construção de soluções jurídicas eficazes, sustentáveis e alinhadas às demandas sociais.

Em análise aos requisitos formais, verifica-se que a Procuradoria-Geral do Município apresentou Documento de Formalização da Demanda justificando a necessidade da contratação como sendo “de extrema importância para atualização e aprimoramento dos conhecimentos dos servidores públicos municipais, especialmente daqueles que atuam na área jurídica. O evento proporciona a oportunidade de troca de experiências, debates sobre temas relevantes e a apresentação de novas práticas e tendências no âmbito da advocacia pública



municipal, contribuindo para a melhoria da prestação de serviços à população”.

A fase de planejamento apresenta, ainda, Estudo Técnico Preliminar que se encontra em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, no qual é possível identificar todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII, do art. 6º, da Lei nº 12.133/2021; a declaração de impacto Orçamentário-Financeiro, demonstrando a viabilidade financeira da contratação desejada; os documentos de habilitação do contratado, onde é possível verificar que ele atende a todos os requisitos estabelecidos pelo Termo de Referência; a justificativa da contratação e a minuta do contrato.

V. DA CONCLUSÃO.

Face ao exposto, e nos limites da análise jurídica realizada, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência administrativa, esta assessoria opina pela viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação, contemplado no processo administrativo Inexigibilidade nº 2025.10.01.01-PGM, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Caucaia-CE, 10 de outubro de 2025.

Mariana de A. Valdevino Freitas
Mariana De Araújo Valdevino Freitas
OAB/CE 42.607
(Portaria nº 834/2025, D.O.M 01/09/2025)